

REGULAMENTO (CE) Nº 1383/95 DA COMISSÃO
de 19 de Junho de 1995
relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 122 274 toneladas de cereais;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que, para um dado lote, tendo em conta as pequenas quantidades a fornecer, o modo de acondicionamento e o grande número de destinos dos fornecimentos,

é conveniente prever a possibilidade de os proponentes indicarem dois portos de embarque não pertencentes, se for caso disso, à mesma zona portuária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Relativamente aos lotes A, em derrogação do nº 3, alínea d), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, a proposta pode indicar dois portos de embarque não necessariamente pertencentes à mesma zona portuária.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Junho de 1995.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

ANEXO I

LOTE A

1. **Acções nºs** (1): ver anexo II
2. **Programa**: 1994 + 1995
3. **Beneficiário** (2): Euronaid PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel. (31-70) 33 05 757; telefax 36 41 701; telex 30960 Euron NL]
4. **Representante do beneficiário** (3): a designar pelos beneficiários
5. **Local ou país de destino**: ver anexo II
6. **Produto a mobilizar**: farinha de trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** (4) (5): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.1.a)]
8. **Quantidade total**: 1 660 toneladas (2 274 toneladas de cereais)
9. **Número de lotes**: 1; ver anexo II
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (7) (8) (9) (12): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.B.2.d) e II.B.3]
— língua a utilizar na rotulagem: ver anexo II
11. **Modo de mobilização do produto**: mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de embarque (11)
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque**: de 24. 7 a 13. 8. 1995
18. **Data limite para o fornecimento**: —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 4. 7. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso**:
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas: 18. 7. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 7 a 27. 8. 1995
 - c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso**: 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
bâtiment Loi 120, bureau 7/46,
rue de la Loi/Wetstraat 200,
B-1049 Bruxelles/Brussel
[telex 22037 AGREC B; telefax: (32 2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (10): restituição aplicável em 30. 6. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 1144/95 da Comissão (JO nº L 114 de 20. 5. 1995, p. 18)

LOTE B

1. **Acção nº** ⁽¹⁾: 1714/92
2. **Programa** : 1992
3. **Beneficiário** ⁽²⁾: Jibuti
4. **Representante do beneficiário** : Office National d'Approvisionnement et de Commercialisation (O.N.A.C.), BP 79 Djibouti Tel : (253) 350327, fax : 356701, tlx : 5933 DJ
5. **Local ou país de destino** ⁽³⁾: Jibuti
6. **Produto a mobilizar** : farinha de trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** ⁽³⁾ ⁽⁷⁾: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto II.B.1.a)]
8. **Quantidade total** : 3 650 toneladas (5 000 toneladas de cereais)
9. **Número de lotes** : um
10. **Acondicionamento e marcação** ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾ ⁽¹⁴⁾: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [pontos II.B.2 b) e II.B.3]
— Inscrições em francês
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : ver ponto 4
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio de porto de embarque** : de 24. 7. a 6. 8. 1995
18. **Data limite para o fornecimento** : 27. 8. 1995
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 4. 7. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
 - a) **Data do final do prazo para a apresentação das propostas** : 18. 7. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) **Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso da atribuição se efectuar no estádio de porto de embarque** : de 7 a 20. 8. 1995
 - c) **Data limite para o fornecimento** : 10. 9. 1995
22. **Montante da garantia do concurso** : 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** ⁽¹⁾
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 120 », bureau 7/46,
rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel
[telex 22037 AGREC B; telecopiador (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** ⁽¹⁾: restituição aplicável em 30. 6. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 1144/95 da Comissão (JO nº L 114 de 20. 5. 1995, p. 18)

LOTES C e D

1. **Ações nºs** (1): 1499/94 (C); 1500/94 (D)
2. **Programa** : 1994
3. **Beneficiário** (2): Egipto
4. **Representante do beneficiário** : Ambassade de la République Arabe d'Égypte, Section Commerciale, 522 av. Louise, 1050 Bruxelles. Tél. : (32-2) 647 32 27, fax : 646 45 09, télex : 64809 COMRAU B
5. **Local ou país de destino** (3): Egipto
6. **Produto a mobilizar** : trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (7) (10): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 [ponto IIA.1.a)]
8. **Quantidade total** : 100 000 toneladas
9. **Número de lotes** : 2 (C: 50 000 toneladas ; D: 50 000 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** : a granel
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : Alexandria
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque** : C: de 17 a 30. 7. 1995; D: de 31. 7 a 13. 8. 1995
18. **Data limite para o fornecimento** : C: 13. 8. 1995; D: de 27. 8. 1995
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 4. 7. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 18. 7. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : C: de 31. 7 a 13. 8. 1995; D: de 14. a 27. 8. 1995
 - c) Data limite para o fornecimento : C: 27. 8. 1995; D: 10. 9. 1995
22. **Montante da garantia do concurso** : 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
bâtiment Loi 120, bureau 7/46,
rue de la Loi/Wetstraat 200,
B-1049 Bruxelles/Brussel
[telex 22037 AGREC B; telefax : (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (4): restituição aplicável em 30. 6. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) nº 1144/95 da Comissão (JO nº L 114 de 20. 5. 1995, p. 18)

LOTES E e F

1. **Acções n.ºs** (¹): 1810/93 (E); 1811/93 (F)
2. **Programa** : 1993
3. **Beneficiário** (²): Moçambique
4. **Representante do beneficiário** : Commercial Bank of Mozambique, Ave. 25 de Setembro, 1657 Maputo, Mr Alfaika, tel : (258-1) 428 157, telecópia : 6-240/244/551
5. **Local ou país de destino** (³): Moçambique
6. **Produto a mobilizar** : trigo mole
7. **Características e qualidade da mercadoria** (³) (⁴) (¹⁰): ver JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto II.A.1.a)
8. **Quantidade total** : 15 000 toneladas
9. **Número de lotes** : dois (E : 5 000 toneladas ; F : 10 000 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** : a granel
11. **Modo de mobilização do produto** : mercado da Comunidade
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de desembarque, desembarcado
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : E : Nacala ; F : Maputo
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, caso a atribuição ocorra no estádio de porto de embarque** : de 17 a 30. 7. 1995
18. **Data limite para o fornecimento** : 27. 8. 1995
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 4. 7. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **Em caso de segundo concurso** :
 - a) **Data limite do prazo de apresentação** : 18. 7. 1995, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) **Período de colocação à disposição no porto de embarque, caso a atribuição ocorra no estádio de porte de embarque** : de 31. 7 a 13. 8. 1995
 - c) **Data limite para o fornecimento** : 10. 9. 1995
22. **Montante da garantia do concurso** : 5 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (¹):

Bureau de l'aide alimentaire,
à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,
bâtiment « Loi 120 », bureau 7/46,
rue de la Loi/Wetsstraat 200,
B-1049 Bruxelles/Brussel
[telex 22037 AGREC B ; telecópia (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (¹): restituição aplicável em 30. 6. 1995, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1144/95 da Comissão (JO n.º L 114 de 20. 5. 1995, p. 18)

Notas:

- (1) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (2) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (3) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.
- Lotes C, D : o certificado de radiação deve ser emitido por uma autoridade oficial e legalizado para o seguinte país : Egypto.
- (4) O Regulamento (CEE) n.º 2330/87 da Comissão (JO n.º L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 2226/89 (JO n.º L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2.º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13.º a 17.º do Regulamento (CEE) 1068/93 da Comissão (JO n.º L 108 de 1. 5. 1993, p. 106), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1053/95 (JO n.º L 107 de 12. 5. 1995, p. 4).
- (5) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, p. 33.
- (6) A entregar em contentores de 20 pés. Condição : FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 13.º do Regulamento (CEE) n.º 2200/87.
- O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.
- O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração (SYSKO locktainer 180 seal), cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.
- (7) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes :
- certificado fitossanitário.
 - certificado de fumigação (lotes A, B : a carga deve ser objecto antes do embarque de fumigação com fosfina de alumínio).
- (8) Em derrogação do JO n.º C 114, o ponto II.A.3.c) ou o ponto II.B.3.c) passa a ter a seguinte redacção : « A menção "Comunidade Europeia" ».
- (9) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
- (10) A carga deve ser objecto de fumigação em trânsito a bordo do navio, utilizando um sistema de recirculação ou de distribuição com fosfina de alumínio (dose mínima : 1 g de fosfina por metro cúbico de porão), em conformidade com as « Recomendações sobre a utilização de pesticidas a bordo dos navios » da Organização Marítima Internacional.
- (11) Relativamente ao lote A, em derrogação do n.º 3, alínea d), do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2200/87, a proposta pode indicar dois portos de embarque não necessariamente pertencentes à mesma zona portuária.
- (12) Ver segunda alteração ao JO n.º C 114 de 29 de Abril de 1991, publicada no JO n.º C 135 de 26. 5. 1992, p. 20.
- (13) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a : Willis Corroon Scheuer, P.O. Box 1315. NL-1000 BH Amsterdam.
- (14) Acondicionados em contentores de 20 pés. A franquia de detenção dos contentores deve ser quinze (15) dias no mínimo.

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II —
ANEXO II — BILAGA II — LIITE II

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	País de destino	Lengua que se debe utilizar en la rotulación
Parti	Totalmængde (i tons)	Delmængde (i tons)	Aktion nr.	Bestemmelsesland	Mærkning på følgende sprog
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Bestimmungsland	Kennzeichnung in folgender Sprache
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Χώρα προορισμού	Γλώσσα που πρέπει να χρησιμοποιηθεί για τη σήμανση
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Country of destination	Language to be used for the marking
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Pays de destination	Langue à utiliser pour le marquage
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Paese di destinazione	Lingua da utilizzare per la marcatura
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Land van bestemming	Taal te gebruiken voor de opschriften
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Acção nº	País de destino	Língua a utilizar na rotulagem
Parti	Total Kvantitet (ton)	Delkvantitet (ton)	Aktion nr	Bestämmelsesland	Mærkning på følgende språk
Erä	Kokonaismäärä (tonnia)	Osittaismäärä (tonnia)	Toimi N:o	Määrämaa	Merkinnässä käytettävä kieli
A	1 660	A1: 200 A2: 260 A3: 140 A4: 60 A5: 80 A6: 40 A7: 380 A8: 500	1522/94 1523/94 1549/94 1550/94 16/94 17/95 41/95 42/95	Haïti Perú Perú Perú Perú Perú Perú Perú	Français Español Español Español Español Español Español Español